



PORTARIA Nº 304/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação e a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as instituições bancárias sediadas no Estado do Acre ficam autorizadas a conceder ao Tribunal de Contas do Estado do Acre acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2020 a 31/12/2020, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos órgãos/entidades e/ou fundos municipais/estaduais, vinculadas:

- I - ao Tribunal de Justiça do Acre - TJAC;
- II - ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ;
- III - ao Fundo Especial de Compensação - FECOM;
- IV - ao Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o Art. 1º deste ato dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

Art. 3º A movimentação financeira, para os fins desta Portaria, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via Internet.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.770, de 9.2.2021, fl. 103.